



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE DE MINAS GERAIS.



**RECURSO CONTRA DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Processo: nº446067/16

AUTO DE INFRAÇÃO: 021729/2016

APELANTE: DESTILARIA DE AGUARDENTE ARTESANAL MINAS UAI LTDA.

**PRECLAROS JULGADORES,**

O Apelante, inconformado, com a Decisão deste órgão de Fiscalização Ambiental, que não acolheu os argumentos da Defesa, junto aos autos supracitados, vem RECORRER da Decisão, que manteve a penalidade prevista no Anexo I, código 108, junto ao Auto de Infração nº 021729/2016, previsto no Decreto 44.844/2008, assim, manteve a penalidade de Multa no valor de R\$ 4.155,31.

Tratam-se os autos de um Auto de Infração, onde o Apelante foi multado ao argumento de ter infringido o disposto no artigo 83, I, anexo 108 do Decreto 44844/08, que, em síntese, dispõe sobre o Funcionamento da Empresa, sem autorização Ambiental de funcionamento.

Todos os argumentos e documentos juntados aos autos, os quais comprovam que a Apelante encontrava-se regularizando a documentação para obter a devida Autorização, NÃO foram levados em conta por este órgão, ora Apelado, o qual, simplesmente alegam em sua decisão que "face `ausência de fundamentos de fato e de direito que justifiquem o seu acolhimento e tendo em vista estar o Auto de Infração nº 021729/2016 em conformidade com os requisitos formais previstos no Decreto nº 44.844/2008."

Ora Julgadores, o Apelado, em sua Decisão, não argumentou e sequer, levou em consideração os documentos que foram acostados aos autos e  **muito menos do prazo dado por eles mesmos ao Apelante, para regularizar a situação da Empresa,** que, quando da Autuação, estava em pleno gozo do prazo, fazendo o levantamento dos documentos indispensáveis a realização do feito, assim como aguardando os prazos dos profissionais que estavam atuando para se chegar a bom termo.

É de se frisar, que quando da autuação a Apelante estava inoperante.

Deve se levar em conta também, que para se chegar a concretizar todas formalidades exigidas pelos órgãos ambientais, leva-se tempo e paciência, e deve-se levar em conta que as Secretarias encontram-se em

Av. Dos Inconfidentes, 777 Alto Alegre - Guaxupé - MG - CEP: 37.800-000  
Fones: (35)3696-2003/8853-8018  
maristela@veloxmail.com.br

RECEBEMOS

25/11/16  
P 3.508.9114

1

Comarcas distantes da aqui Apelante, o que dificulta sobremaneira a agilidade de resolução.

Ademais, a autuada tem como atividade principal a fabricação de aguardente de cana de açúcar, mas esta atividade não viola o meio ambiente, eis que não possui potencial poluidor ou mesmo degradador, onde todos os cuidados necessários foram realizados a fim de não causar qualquer tipo de dano ao meio ambiente, conforme determina a Lei Específica e a Constituição Federal.

Desta forma o documento da Licença Ambiental, no caso em tela, é necessário para o funcionamento da Empresa, mas para o meio Ambiente é imprescindível que seja preservado e não degradado, o que a Apelante vinha fazendo no uso de suas atividades.

Mas, tem que se levar em conta que mesmo cuidando do meio ambiente, o Apelante estava providenciando a documentação necessária para obter o **DOCUMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**, dentro do prazo que foi dado a este órgão fiscalizador, mas que foi surpreendida com a presente **AUTUAÇÃO**, dentro de seu prazo, o que não foi se levado em consideração, nem quando da autuação e muito menos quanto a apresentação da Defesa, onde todos os documentos comprobatórios foram anexados.

Agora, quando se recorre a este órgão, mais uma vez, é que vem requerer que sejam levados em conta todos os documentos juntados e argumentos trazidos, para que seja revista a decisão administrativa a penalidade imposta a Apelante, sendo imperioso a Suspensão do auto de Infração.

**Deve-se levar em conta também que a Apelante não é Reincidente, estava dentro do prazo concedido pelo órgão Ambiental para a regularização, quando foi surpreendida com a autuação.**

Diante destas considerações é de se julgar Improcedente o Auto de Infração nº 021729, excluindo a Imposição da Multa aplicada.

### **SUBSTITUIÇÃO OU REDUÇÃO DA PENA DE MULTA**

É de se levar em conta o que dispõe o artigo 49 do Decreto 44844/08 em seu inciso III e artigo 17 da Lei 140/2011, que o princípio da Lei Ambiental é a **CONSCIENTIZAÇÃO** e não a **PUNIÇÃO**.

Assim, ultrapassadas as razões acima, o que se admite apenas para argumentar, é que se deve substituir a pena aplicada ou ainda Reduzir-la, conforme dispõe o próprio Decreto.

No caso em tela, onde a Apelante foi condenada por funcionar sem DEVIDA Licença Ambiental, o enquadramento é a Multa simples e deverá ser aplicada no mínimo legal, levando-se em conta a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Ora, o valor aplicado de R\$ 4.155,31, é excessivo e não se enquadra no dispositivo acima citado, levando-se em conta, também, que o **Apelante estava dentro do prazo concedido pelo próprio órgão ambiental para regularizar a documentação.**

Tanto é verdade que a documentação já está legalizada junto a este órgão.

Desta forma, vem requerer, caso não entendam pela Suspensão do auto de infração, a Redução do valor da Multa em 30% como prerrogativa da ATENUANTE da letra " e" e do artigo 68 do Decreto 44.844/08, levando-se em conta a colaboração na solução do problema, assim que tomou posse da Empresa, se enquadrando nos padrões exigidos com a confecção do FCEI e posterior obtenção da Licença Ambiental, sob pena de caracterizar legítimo abuso.

### PEDIDOS

Diante do até aqui exposto e levando-se em conta a regularização da Autuação no prazo legal é a presente para requerer, seja Reconsiderada a Decisão Administrativa imposta e seja Julgado **PROCEDENTE** o presente **RECURSO**, a fim de que:

- a) seja declarada Improcedente o AUTO DE INFRAÇÃO nº 021729;
- b) a exclusão da penalidade de Multa imposta no valor de R\$ 4.155,31, sob pena de legítimo abuso;
- c) caso não seja este o entendimento, requer que seja Reduzido o valor da Multa em 30%, conforme dispõe o Decreto, levando-se em conta o caráter de conscientização e não de punição, bem como a regularização da documentação dentro do prazo, por parte do Apelante.

Termos em que da j. desta e documentos acostados,  
Pede Deferimento.

Guaxupé, 11 de Novembro de 2016

MARISTELA DE S. VIANNA ALMEIDA FREITAS  
OAB/MG 57.341

DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM O PRESENTE RECURSO:

1. PARCELA PAGAMENTO INTEGRAL, FOBI DE REFERENCIA  
1175993/2016  
TIPO DE LICENÇA : AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO,  
NO VALOR DE R\$1.332,17.
2. PARCELA PAGAMENTO INTEGRAL, FOBI- FORMULÁRIO  
ORIENTAÇÃO BASICA FOBI DE REFERÊNCIA 1175993/2016, NO  
VALOR DE R\$10,00.

  
MARISTELA DE S. VIANNA ALMEIDA FREITAS  
OAB/MG 57.341



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME

DESTILARIA DE AGUARDENTE ARTESANAL MINAS UAI LTDA

ENDEREÇO

FAZ GRANJA ARCO IRIS, 0

MUNICÍPIO

GUARANÉSIA

UF

MG

TELEFONE

09/01/2017

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

4 - CPF  
5 - OUTROS

TIPO

3

NÚMERO IDENTIFICAÇÃO

21131079000160

CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG

MES/ANO REFERÊNCIA

01/2017

Nº DOCUMENTO

0323798230191

HISTÓRICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente

Serviço: 3 - Licenciamento

Tipo de Licença: AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Classe: 1

Empreendimento: DESTILARIA DE AGUARDENTE ARTESANAL MINAS UAI LTDA, CPF/CNPJ: 21131079000160

Parcela: Pagamento Integral

FOBI de Referência: 1175993/2016

Documento no SIAM: 1176004/2016

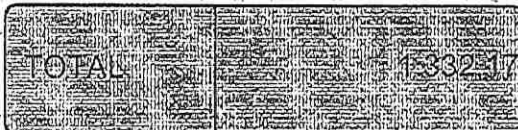
1-332,17

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85680000013 0 32170213170 7 10912032379 4 82301910209 9

1ª VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO



10/01



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL-DAE

NOME DESTILARIA DE AGUARDENTE ARTESANAL MINAS UAI LTDA		
ENDEREÇO FAZ GRANJA ARCO IRIS, 0		
MUNICÍPIO GUARANÉSIA	UF MG	TELEFONE

VENCIMENTO 09/07/2017		TIPO DE IDENTIFICAÇÃO 1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL 2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL 3 - CNPJ		4 - CPF 5 - OUTROS
TIPO 3	NÚMERO IDENTIFICAÇÃO 21131079000160			
CÓDIGO MUNICÍPIO EM MG				
MÊS/ANO REFERÊNCIA 01/2017				
Nº DOCUMENTO 0423798250131				

HISTÓRICO

Órgão: FEAM - Fundação Estadual do Meio Ambiente  
 Serviço: 4 - Emolumento FEAM  
 Empreendimento: DESTILARIA DE AGUARDENTE ARTESANAL MINAS UAI LTDA, CPF/CNPJ: 21131079000160  
 Parcela: Pagamento Integral  
 FOBI de Referência: 1175993/2016  
 Documento de Referência: 1175993/2016 - FOBI - FORMULÁRIO ORIENTAÇÃO BÁSICA - INTEGRADO  
 Documento no SIAM: 1176002/2016

10,00

Sr. Caixa, Este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável

85680000000 7 10000213170; 2 10912042379 2 82501310209 0

1ª VIA CONTRIBUINTE

AUTENTICAÇÃO



no/02